



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O Governo de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, por força da competência legal instituída, qual seja, manutenção das Unidades Socioeducativas como atribuição do Poder Estadual, conforme artigo 94 e seus incisos VII a IX e artigo 125, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 12.594/2012 em seu artigo 4º inciso III, busca formular e executar políticas públicas estaduais para os adolescentes em caráter de excepcionalidade em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado e de semiliberdade. A Superintendência do Sistema Socioeducativo, promove o presente estudo, que tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para registrar preços no serviço de fornecimento de refeições, divididos em regionais, considerando a prestação de serviço público em rede de âmbito estadual, conforme demanda da Administração para operacionalização das 09 (nove) unidades socioeducativas em funcionamento.

OBJETO: Registrar preços, no intuito de contratar empresas especializadas em fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagem tipo marmitex ou a granel (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia noturna), conforme cardápio aprovado pela Superintendência do Sistema Socioeducativo - SUSISO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

PÚBLICO ALVO: a) adolescentes entre 12 e 18 anos e excepcionalmente jovens de até 21 anos incompletos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado e semiliberdade; b) Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Registro de Preços para refeições às unidades Socioeducativas, visa tornar ágeis as contratações, evitando-se procedimentos licitatórios específicos para cada unidade, ademais, evita a necessidade de formação de estoques, além de proporcionar transparência quanto aos preços pelos serviços que frequentemente tem que adquirir.



Outro aspecto que se quer destacar, é a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana que restará observado por ser as refeições em quantidade e valor nutricional correspondentes a cada etapa etária dos socioeducandos.

O artigo 227, da Constituição da República dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A finalidade do registro de preço em evidência, se trata da política de atenção ao princípio da proteção integral, melhor interesse do adolescente, proporcionando o maior benefício alimentar possível para o adolescente e que dê maior concretude aos seus direitos fundamentais, mais especificamente, o **desenvolvimento social em sentido amplo**.

O procedimento em tela, alicerçado no Art. 15 da Lei 8.666/93, de forma gerencial à rede regionalizada, garantirá as ações para a promoção, proteção e apoio à alimentação saudável.

Conforme reunião realizada no dia 05/06/2020 entre a Superintendência do Sistema Socioeducativo - SUSISO e a Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências - SUPES, ficou estabelecido o início de um novo procedimento para registro de preços que atenda as unidades do Sistema Socioeducativo de todo o Estado de Goiás, com o intuito de orientar a Administração Pública em suas contratações e à comunidade no que concerne aos preços praticados nas compras de serviços por este órgão de Desenvolvimento Social. Portanto, notória se faz, **com absoluta prioridade**, a necessidade de potencializar as garantias com os meios disponíveis para a obtenção do melhor resultado nutricional.

De acordo com a Planilha técnica da Central de Vagas (internações 2019),¹ foram registradas o número de internações, regressões e provisórias no ano passado. Esses quantitativos corroboram para demonstrar a essencialidade do serviço público e que os insumos ajudam na sua não interrupção. Conforme quadros abaixo.

Dezembro/2019

CASE GYN	110
----------	-----

Dados coletados a partir da movimentação de vagas nos centros de internação do Estado de Goiás.



CIA	0
CIP	49
CASE ANÁPOLIS	51
CASE LUZIANIA	39
CASE FORMOSA	63
CRAI	11
CEIP	10

Novembro/2019

CASE GYN	120
CIA	0
CIP	52
CASE ANÁPOLIS	54
CASE LUZIÂNIA	38
CASE FORMOSA	67
CRAI	10
CEIP	10

Outubro/2019

CASE GYN	121
CIA	0



CIP	51
CASE ANÁPOLIS	55
CASE LUZIÂNIA	40
CASE FORMOSA	69
CRAI	11
CEIP	10

Setembro/2019

CASE GYN	128
CIA	0
CIP	52
CASE ANÁPOLIS	55
CASE LUZIÂNIA	39
CASE FORMOSA	69
CRAI	13
CEIP	11

Agosto/2019

CASE GYN	137
CIA	0
CIP	55



CASE ANÁPOLIS	55
CASE LUZIÂNIA	37
CASE FORMOSA	76
CRAI	14
CEIP	12

Julho/2019

CASE GYN	139
CIA	0
CIP	56
CASE ANÁPOLIS	53
CASE LUZIÂNIA	38
CASE FORMOSA	79
CRAI	9
CEIP	12

CAPACIDADE DE VAGAS POR UNIDADE

CASE GOIÂNIA	144 VAGAS
CASE DE SIMILIBERDADE DE GOIÂNIA	20 VAGAS
PLANTÃO INTERESINSTITUCIONAL DE GOIÂNIA	12 VAGAS
CASE ANÁPOLIS	80 VAGAS
CASA DE SEMILIBERDADE DE ANÁPOLIS	15 VAGAS
CASE LUZIÂNIA	30 VAGAS



CASE FORMOSA	80 VAGAS
CASE PORANGATU	10 VAGAS
CASE ITUMBIARA	20 VAGAS

Portanto, a relevância do Registro de preços é iminente à gestão pública contemporânea que se quer implementar no Sistema Socioeducativo, demonstrada através da quantidade de internações e número de vagas, demanda permanente do sistema socioeducativo.

A missão maior é a ressocialização e para tanto, seus insumos são prioridade, o que combate o cárcere como medida estritamente punitiva, **bem como assegura o acompanhamento aos direitos essenciais, no caso, à alimentação, em respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

Reafirma os direitos personalíssimos do adolescente, oferece enquanto sob a tutela direta do Estado a defesa pela dignidade da pessoa humana, e em sua trajetória, a inclusão, liberdade e participação do socioeducando na volta a vida em sociedade.

Nessa esteira, o Estado que tem por missão a promoção de programas de assistência integral à saúde do adolescente, promoverá a otimização do seu processo de contratação para a alimentação dos adolescentes, **compatível com o desenvolvimento etário e físico em que se encontram.**

A obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento sugerem a realização de processos efetivos de gestão e contratações que atendam de forma eficiente os reclames da socioeducação.

Não restam dúvidas que o presente estudo é de suma importância, já que as qualidades dos alimentos seguirão novos parâmetros conforme atestado por nutricionista e os contratos a serem firmados seguirão uma mesma matriz de prestação de serviço público, com a mesma qualidade em todo o Estado.

Conforme apontado no presente, é necessário que as políticas públicas visem a proteção integral do adolescente, mais especificamente, no que tange a sua saudável alimentação.

O foco desse registro é estabelecer preços de mercado para o serviço essencial a ser prestado, alimentação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. É uma ação positiva de proteção social ao adolescente entre 12 e 18 anos incompletos e ao jovem de até 21 anos incompletos, por meio da dignidade alimentar enquanto estiver sob a custódia do Estado. Consiste numa ação concreta à proteção integral, proporcionando melhor qualidade de ressocialização aos internos e, por consequência, à sociedade.



3. RECURSO E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

3.1. RECURSO

A licitação em tela, não obrigará a administração a contratar com o vencedor, não é necessária a indicação de dotação orçamentária para que o procedimento fique registrado em ata.

Por oportuno, vale ressaltar que, quando houver adesão a ata de preços, e prospectivo contrato com o fornecedor vencedor do serviço de entrega de alimentos, este será, oportunamente, custeado pelo Fundo Protege.

3.2. PLANO PLURIANUAL 2020 – 2023

O Plano Plurianual 2020- 2023, previu no anexo II, o **eixo 8, Goiás da Inclusão**, com o objetivo de proteção social, da Secretaria de Desenvolvimento Social (Órgão 3000) que tem o intuito de melhorar a atuação do Poder Público em relação ao tratamento do menor infrator, de forma a contribuir para que muitos jovens tenham um futuro longe do crime, recuperando aqueles que praticaram atos infracionais e reduzindo eventuais reincidências.

O caráter educativo deve ser percebido como agente de mudanças, com posturas e atitudes fundamentadas na visão integral e na crença na capacidade de transformação da pessoa e do adolescente, em sua condição peculiar de desenvolvimento. A educação deve ter uma dimensão de exemplaridade e que respeite a singularidade do adolescente, com uma prática educativa voltada para um atendimento personalizado, individual e em pequenos grupos. A participação da família e da comunidade, ativamente, contribuindo e responsabilizando-se pela experiência socioeducativa também é fundamental, assim como o fortalecimento do núcleo familiar, visando às relações de afeto.

Conforme fundamentado acima, as ações estruturais ao sistema socioeducativo condizem com o plano plurianual, tem relação com a garantia de direitos e à proteção integral.

A ação estrutural alimentar visa o resguardo da dignidade humana com uma alimentação saudável e com valores nutricionais condizentes com cada faixa etária. Para tanto o registro de preços otimizará os gastos públicos com a despesa corrente em comento.



3.3 ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conforme previsto na alínea e, do artigo 42, da lei estadual 20.491/2019, compete à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) a formulação e execução das políticas públicas estaduais para apoio à criança, ao adolescente e ao jovem. Portanto, o Registro de preços de Refeições para todas as unidades Socioeducativas pelo período de 12 meses, encontra respaldo na missão institucional na SEDS- Secretaria de Desenvolvimento Social por se tratar de otimização de preços para que a gestão estadual possa contratar com o menor impacto financeiro possível, mantendo-se boa qualidade e driblando a burocracia que vários procedimentos licitatórios requerem. Aqui o que se quer destacar é **o compromisso com o desenvolvimento social em sentido amplo, fomento dos direitos dos adolescentes e jovens.**

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Inicialmente, vale dizer que, existem vários contratos vigentes de fornecimento de refeições com objetos semelhantes ao presente, quais sejam, eventos SEI nº 201710319001835, 201810319004637, 201610319002680, 201810319004636, 201810319006771, 201910319003171, 201910319001103, 201610319002681, 201910319001264, posto isso, para aclarar que esta Superintendência vislumbra um período de transição quanto aos procedimentos de contratação implementados, outrora um procedimento para cada unidade, agora registrar preços para todo o Estado contemplando todas as refeições diárias que garantam o sustento e dignidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é o que se mostra conveniente.

É oportuno registrar os preços para o objeto em comento, vez que, ao longo desse ano essa Superintendência primando pela continuidade do Serviço público a ser prestado teve que regularizar por diversas vezes despesas, para que não houvesse interrupção do serviço, já que os fornecimentos de refeições em algumas unidades Socioeducativas do Estado ocorreram sem previsão contratual.

Entende-se, que o serviço de fornecimento de refeições é frequente e ininterrupto, e por isso, o interesse em deixar um registro, no órgão, com o "eventual" fornecedor deste serviço. O instituto jurídico que aqui se quer implementar está previsto no Art. 15 da Lei 8.666/93 e foi regulamentado pelo Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14.

Para ajudar a justificar o implemento desse procedimento, salientamos, que essa licitação não obrigará a Administração a contratar com o vencedor, vez que sequer



indicaremos a dotação orçamentária para celebração do contrato. O vencedor não tem a garantia de que se o Estado for contratar, irá contratar com ele. O registro de preço não vincula a Administração Pública ao vencedor de nenhuma forma. Ora, se o Estado implementou um plano de contingenciamento, esse mecanismo é medida de estabilização oportuna entre os fins a que se destina, o serviço essencial da socioeducação e os dispêndios financeiros na manutenção deste.

Com efeito, nesse procedimento licitatório, deverão os licitantes apresentar o valor unitário dos produtos, enquanto esta Superintendência informará a quantidade máxima que poderá adquirir por meio da ata decorrente do certame. Assim, os preços serão registrados no sistema de cadastros da SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social, formalizando uma ata de registro de preços que terá validade de 1 (um) ano, cujo termo incidirá em um novo procedimento licitatório, ainda que a Administração não tenha adquirido todo o quantitativo que poderia, nos moldes do procedimento licitatório realizado.

Vantajoso, portanto, já que, durante o período de vigência da ata, a proposta selecionada fica à disposição da Administração, que poderá adquirir o bem ou serviço quantas vezes precisar, desde que não ultrapasse o quantitativo licitado, realizando quantas contratações forem necessárias e convenientes, sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

Sendo assim, nessa espécie de procedimento, bastará a realização de um procedimento licitatório para que os serviços aqui perseguidos fiquem à disposição do Poder Público que poderá contrata-los, no decorrer do ano, conforme suas necessidades e disponibilidades orçamentárias. Com isso evitaremos uma série de licitações realizadas sucessivamente para aquisição de objetos similares, ensejando uma maior eficiência nas contratações públicas desta pasta de Desenvolvimento Social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá implementar os procedimentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica demonstrando que a empresa tem condições técnicas de cumprir o contrato celebrado em conformidade com as exigências de qualidade e celeridade impostas pela Administração Pública, qualificação econômico-financeira demonstrando idoneidade financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1. O procedimento obedecerá, integralmente, aos seguintes normativos:



- a) Lei nº 8.666/1993;
- b) Lei nº 10.520/2002;
- c) Decreto Estadual 9.666/2020;
- f) Lei 8.069/90 (ECA);
- g) Lei 12.594/12 (SINASE);
- h) LC nº 123/06

6. DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, que devem ser assinados dentro do prazo de validade da ata, terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios, observadas as regras gerais de vigência dos contratos administrativos constantes da Lei 8.666/93.

7. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

Registrar preços, no intuito de contratar empresas especializadas em fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagem tipo marmitex ou a granel (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia noturna), conforme cardápio aprovado pela Superintendência do Sistema Socioeducativo - SUSISO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos relacionados no termo de referência.



7.1 RELAÇÃO DOS ITENS

ANEXO I - A					
PER CAPITAS E PORCIONAMENTOS					
PEQUENAS REFEIÇÕES					
PEQUENAS REFEIÇÕES			DESJEJUM	MERENDA	CEIA
Nº DE ORDEM	ALIMENTO E/ OU PREPARAÇÃO	UN	QUANTIDADE PREPARADA		
I	Café com ou sem açúcar	mL	50	-	-
II	Leite puro ou com achocolatado (com ou sem açúcar) em temperatura quente ou fria a depender do horário	mL	250	250	250
	<u>OU</u> coalhada <u>OU</u> mingau* com ou sem açúcar (*Quando for mingau na ceia, não é necessário ofertar pão, biscoito, bolachas, etc.)	mL	-	-	250
	<u>OU</u> suco de fruta natural (fruta, polpa) com ou sem açúcar	mL	-	250	-
III	Pão* (sal ou doce)/Torrada *Podendo variar o tipo do pão (forma, mandi, pão de milho, pão de batata) conforme solicitação da Contratante.	g	50/40	50/40	50/40
	<u>OU</u> quitanda (exemplos em Anexo I-E)	porção	-	1	-
	<u>OU</u> Peta <u>OU</u> Biscoito/Bolacha (sal ou doce - exemplos em Anexo I-E)	g	-	-	35
IV	Manteiga (A manteiga poderá ser utilizada no lanche da tarde se for servido o pão; nesse caso, o uso da manteiga na ceia não é obrigatório).	g	10	-	10



ANEXO I - B				
PER CAPITAS E PORCIONAMENTOS ALMOÇO E JANTAR				
GRUPOS 12 à < 14 ANOS E GRUPO FEMININO				
GRANDES REFEIÇÕES			ALMOÇO	JANTAR
Nº DE ORDEM	ALIMENTO E / OU PREPARAÇÃO	UN	QUANTIDADE PREPARADA (aproximadas)	
I	Salada: vegetais A, B, e / ou C - acompanhada de molho (sachê) ou azeite (sachê) e sal (sachê)	g	70	70
II	Arroz	g	100	100
III	Feijão	g	75	75
IV	Carnes: bovina sem osso/ com osso	g	80/110	80/ 110
	OU aves: sem osso/ com osso (peito, coxa, sobrecoxa)	g	80/110	80/110
	OU peixes: filé / posta	g	80/110	80/110
	OU fígado	g	80	80
	OU pernil	g	80	80
	OU ovos (opção)	un	2	2
V	Guarnições: vegetais A, B e/ou C	g	70	70
	OU farofa	g	30	30
	OU polenta / macarrão / massas	g	70	70
VI	Sobremesas: fruta	porção	1	1
	OU doce em tablete/pasta/flan/pudim/sorvete/outras sobremesas. Obs.: sobremesas doces no máximo 1 vez/ mês	g	50/100	50/100



ANEXO I - C				
PER CAPITAS E PORCIONAMENTOS ALMOÇO E JANTAR				
GRUPO 14 à < 16 ANOS				
GRANDES REFEIÇÕES			ALMOÇO	JANTAR
Nº DE ORDEM	ALIMENTO E / OU PREPARAÇÃO	UN	QUANTIDADE PREPARADA (aproximadas)	
I	Salada: vegetais A, B, e / ou C - acompanhada de molho (sachê) ou azeite (sachê) e sal (sachê)	g	70	70
II	Arroz	g	150	150
III	Feijão	g	75	75
IV	Carnes: bovina s/ osso, c/ osso	g	100/150	100/150
	OU aves: s/osso, c/ osso (peito, coxa, sobrecoxa)	g	100/150	100/150
	OU peixes: filé / posta	g	100/150	100/150
	OU fígado	g	100	100
	OU pernil	g	100	100
	OU ovos (opção)	un	3	3
V	Guarnições: vegetais A, B e/ou C	g	70	70
	OU farofa	g	30	30
	OU polenta / macarrão / massas	g	70	70
VI	Sobremesas: fruta	porção	1	1
	OU doce em tablete/pasta/flan/pudim/sorvete/outras sobremesas. Obs.: sobremesas doces no máximo 1 vez/ mês	g	50/100	50/100



ANEXO I - D

PER CAPITAS E PORCIONAMENTOS ALMOÇO E JANTAR

GRUPO 16 à 21 ANOS

GRANDES REFEIÇÕES			ALMOÇO	JANTAR
Nº DE ORDEM	ALIMENTO E / OU PREPARAÇÃO	UN	QUANTIDADE PREPARADA (aproximadas)	
I	Salada: vegetais A, B, e / ou C - acompanhada de molho (sachê) ou azeite (sachê) e sal (sachê)	g	100	100
II	Arroz	g	200	200
III	Feijão	g	100	100
IV	Carnes: bovina s/ osso, c/ osso	g	120/210	120/210
	OU aves: s/osso, c/ osso (peito, coxa, sobrecoxa)	g	120/210	120/210
	OU peixes: filé / posta	g	120/210	120/210
	OU fígado	g	120	120
	OU pernil	g	120	120
	OU ovos (opção)	un	4	4
V	Guarnições: vegetais A, B e/ou C	g	100	100
	OU farofa	g	50	50
	OU polenta / macarrão / massas	g	100	100
VI	Sobremesas: fruta	porção	1	1
	OU doce em tablete/pasta/flan/pudim/sorvete/outras sobremesas. Obs.: sobremesas doces no máximo 1 vez/ mês	g	50/100	50/100



ANEXO I - E

PER CAPITAS

PREPARAÇÕES DE LANCHES (QUITANDAS)

EXEMPLOS DE PREPARAÇÕES	PORÇÕES (gramas aproximadas)
Arroz doce, canjica, mingaus	250g
Biscoito Maisena (7 Unidades)	35g
Biscoito Maria (6 Unidades)	36 g
Biscoito Água e sal (4 Unidades)	32g
Bolos diversos	100g a 120g
Broa	80 a 100g
Enroladinho de queijo	120g
Nhoque doce	100g
Pão de queijo/ biscoito de queijo	120g
Pão com creme	80g
Peta (biscoito de polvilho)	35g
Pizza	150g
Quebrador	80g
Quibe assado	150g
Rocambole	100g
Roscas	80 a 100g
Salgados (esfiha, coxinha, etc.)	120g
Torta salgada	200g
SANDUÍCHES	
ALIMENTO	QUANTIDADE (gramas)
Pão (sal ou doce)	50-80
Patê ou carne moída ao molho	40
Queijo tipo mussarela	20
Presunto	20



ANEXO I - F	
PER CAPITAS	
FRUTAS	
FRUTAS	PORÇÃO (SEM CASCA)
	Gramas/Unidade (aproximadas)
Abacate	70g
Abacaxi	150g
Banana/ maçã/prata/nanica	85 à 100g (Unidade grande)
Laranja	1 Unidade (160g)
Limão	Unidade
Maçã	1 Unidade (140g)
Mamão formosa	150g
Manga	150g
Maracujá	1 Unidade grande (100g)
Melão	180g
Melancia	180g
Mexerica	1 Unidade grande (160g)
Pera	1 Unidade (160g)



ANEXO I - G	
VARIAÇÃO DE ALIMENTOS	
DISCRIMINAÇÃO	EXEMPLOS DE PREPARAÇÕES ENTRE OUTRAS
Saladas	De vegetais crus e/ou cozidos, simples ou mistas de leguminosas.
Massas e Arroz	Massas (com ou sem queijo) talharim, espaguete simples, risoto, de forno, à la grega.
Guarnições	Vegetais A, B ou C: purê, soufflé, creme com ou sem molho. farinhas: farofa, polenta e tortas.
Molhos	À campanha, acebolado, ferrugem, de manteiga, com salsa, branco, de tomate e outros caseiros.
Ovos	Para enriquecimento ou complementação de preparação; ou como uma das opções do prato principal do cardápio das grandes refeições.
Leguminosas	Feijão (carioca, preto, manteiga, mulatinho, fradinho e de outras variedades), ervilha ou lentilha.
Sobremesas	Frutas inteiras ou subdivididas, cozidas ou assadas; Uma vez ao mês é permitido sobremesas doces, a saber: doces de frutas, compotas, doce de leite e outros em pasta, flan, manjar, mousse, pudim, sorvete.
Sucos	De polpa congelada e diluídos em percentuais adequados para cada tipo de fruta
Condimentos	No preparo das grandes refeições serão utilizados os seguintes condimentos: - sal refinado, iodado, com baixo grau de umidade - alho e massa de tomate - cebola - tomate - vinagre de vinho ou suco de limão - pimentão, salsa, cebolinha e outros - ervas finas (manjeriço, tomilho, sálvia, alecrim, hortelã e outras)

7.2 HORÁRIO DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES NAS UNIDADES:

* Café da manhã: Entrega na unidade entre 05:30h e 6:30h;

* Almoço: Entrega na unidade entre 10:30h e 11h;



* Lanche da tarde: Entrega na unidade entre 14h e 14:45h;

* Jantar: Entrega na unidade entre 18:00h e 18:30h;

* Ceia noturna : Entrega na unidade entre 19:30 h e 20:00 h

7.3 DA PESQUISA DE MERCADO

Realizada pesquisa de mercado com o intuito de alcançar o valor médio mensal e anual para cada regional. Para tanto, foi feito orçamento com três entidades e foi obtido o seguinte resultado quanto ao custo total.

REGIONAIS	CIGA ALIMENTOS	RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SABOR ESSENCIAL
Goiânia (CASE- Goiânia; Casa de Semiliberdade de Goiânia; DEPAI- Plantão Interinstitucional)	Valor Mensal: R\$ 169.136,00	Valor Mensal: R\$ 214.420,00	Valor Mensal: R\$ 259.760,16
	Valor Anual: R\$ 2.023.632,00	Valor Anual: R\$ 2.573.04,00	Valor Anual: R\$ 3.117.121,92
Entorno de Brasília (CASE-Formosa; CASE-Luziânia)	Valor Mensal: R\$ 105.710,00	Valor Mensal: R\$ 134.013,00	Valor Mensal: R\$ 162.350,10
	Valor Anual: R\$ 1.268.520,00	Valor Anual: R\$ 1.608.156,00	Valor Anual: R\$ 1.948.201,20
Anápolis (CASE- Anápolis; Casa de Semiliberdade de Anápolis)	Valor Mensal: R\$ 91.295,00	Valor Mensal: R\$ 115.738,50	Valor Mensal: R\$ 140.211,45
	Valor Anual: R\$ 1.095.540,00	Valor Anual: R\$ 1.388.862,00	Valor Anual: R\$ 1.682.537,40
Porangatu (CASE- Porangatu)	Valor Mensal: R\$ 12.710,00	Valor Mensal: R\$ 12.183,00	Valor Mensal: R\$ 14.759,10
	Valor Anual: R\$ 152.520,00	Valor Anual: R\$ 146.196,00	Valor Anual: R\$ 177.109,22
	Valor Mensal:	Valor Mensal:	Valor Mensal:



Itumbiara (CASE- Itumbiara)	R\$ 25.420,00	R\$ 24.366,00	R\$ 29.518,20
	Valor Anual: R\$ 305.040,00	Valor Anual: R\$ 292.392,00	Valor Anual: R\$ 354.218,14

Deste modo, apurou-se os valores de orçamentos/cotações para nortear o presente procedimento considerando cada regional e suas respectivas unidades socioeducativas.

8. CONCLUSÃO

O Sistema de Registro de Preços (SRP), que por este procedimento se quer adotar, é inovador para as práticas dessa Superintendência do Sistema Socioeducativo, por certo, preocupados com a otimização dos prazos para contratação e execução qualitativa dos serviços, qual seja, fornecimento de refeições, pretende-se adotar essa forma pública de formalização e vinculação de preços através de atas anuais.

Esse procedimento administrativo, oportunizará que a Administração selecione as propostas mais vantajosas, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a autoridade estatal para futuras e eventuais contratações, que em relação ao objeto pretendido, são constantes.

A adoção do registro de preços depende de análise discricionária da SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social, todavia, a legislação e a respectiva regulamentação afirmam que a sua adoção deve ocorrer "sempre que possível" (ou "preferencialmente"), razão pela qual requer-se a sua implementação.

Por fim é imperioso dizer que o registro de preços racionalizará as compras e os serviços a serem contratados pela Administração, já que pela especificidade do objeto, localidades de entrega e quantidades equacionará os procedimentos licitatórios desta pasta.